LEI Nº 7.473/ 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 5.728, de 22 de agosto de 2028, que dispõe sobre a realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar n° 5.728/2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 5°, 6° e 7°, com a seguinte redação:

§ 5° - As entidades sem fins lucrativos, compreendidas as de natureza religiosa, cultural, educacional, assistencial e filantrópica, poderão realizar eventos públicos em praças, quadras esportivas e vias públicas, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal competente.
§ 6° - O prazo máximo para análise e decisão do requerimento de autorização será de 10 (dez) dias corridos, independente da dimensão ou porte do evento, contados a partir do protocolo do pedido instruído com a documentação exigida.
§ 7° - A autorização ficará condicionada à apresentação:
I - de proposta do evento e da estrutura prevista;
II - de plano básico de segurança e contingência;
III - da estimativa de público participante e das medidas de controle de acesso;
IV – do compromisso de observância das normas de uso do espaço público, incluindo restrições de horário, ruído e proteção ambiental.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no § 6° acarretará a aprovação tácita do requerimento, salvo quando comprovada a ausência de documentos indispensáveis.

Art. 2º Fica acrescido no art. 14-A à Lei Complementar n° 5.728/2018, com a seguinte redação:

Art. 14-A. Para os eventos promovidos pelas entidades mencionadas no § 5° do art. 14, o procedimento de autorização será simplificado, observadas as seguintes disposições:

I- a documentação exigida será reduzida ao mínimo necessário, compatível com a segurança e o interesse público;
II- será admitida a apresentação de documentos em formato digital, dispensando-se a entrega de cópias físicas;
III – a Secretaria Municipal competente disponibilizará formulário padrão simplificado para solicitação de autorização, inclusive em meio eletrônico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos, modelos de formulários e fluxos administrativos compatíveis com os seus objetivos de simplificação previstos nesta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de outubro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302310001112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR SOLUCAO DE VIDA BRANCO, OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.29 15:09:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé